

TABELA C – REFERENTE AOS SERVIDORES DO GRUPO TAF OCUPANTES/EXERCENTES DE CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR, QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DOS INCISOS I E II DO §1º DO ART.6º DO DECRETO DE 27.439, DE 3 DE MAIO DE 2004, QUE REGULAMENTA A LEI Nº13.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

1ª CLASSE - A	3.162,37	989,01
1ª CLASSE - B	3.320,50	830,88
1ª CLASSE - C	3.486,51	664,87
1ª CLASSE - D	3.765,43	385,95
1ª CLASSE - E	3.953,69	197,69

TABELA D - REFERENTE AOS APOSENTADOS DE NÍVEL SUPERIOR, PENSIONISTAS E DEMAIS SERVIDORES DO GRUPO TAF, BENEFICIÁRIOS DO PRÊMIO DE DESEMPENHO FISCAL.

1ª CLASSE - A	3.162,37	296,70
1ª CLASSE - B	3.320,50	249,26
1ª CLASSE - C	3.486,51	199,46
1ª CLASSE - D	3.765,43	115,79
1ª CLASSE - E	3.953,69	59,31

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº29.740**, de 19 de maio de 2009.

**DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a Lei nº14.335, de 20 de abril de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o desenvolvimento das competências dos servidores públicos e a prestação de serviços de qualidade à sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade; CONSIDERANDO, ainda, ser a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará instrumento de modernização do Estado na área de gestão, que pode propiciar redução de custos, com o crescimento da eficiência da ação estatal; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias de excelência da ação governamental. DECRETA:

Art.1º A Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas com formação e capacitação dos recursos humanos do Poder Executivo Estadual, bem como apoiar a capacitação gerencial dos gestores municipais.

Art.2º A estrutura organizacional básica e setorial da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará é a seguinte:

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

2. Assessoria Jurídica e Institucional

III- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria Pedagógica

3.1. Célula de Educação Presencial

3.2. Célula de Educação a Distância

IV- ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

4. Célula Administrativa-financeira

Parágrafo único. Obedecida a Legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, a competência dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará 03 (três) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 01 (um) de símbolo DNS-1, 01 (um) de símbolo DNS-2 e 01 (um) de símbolo DAS-2.

Art.4º Ficam removidos da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e distribuídos na Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará 09 (nove) cargos de Direção e Assessoramento Superior, sendo 1 (um) de símbolo DNS-2, 3 (três) de símbolo DNS-3, 2 (dois) de símbolo DAS-1, 1 (um) de símbolo DAS-2 e 2 (dois) de símbolo DAS-3.

Art.5º cargos de Direção e Assessoramento integrantes da estrutura da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará são os

constantes do Anexo Único deste Decreto, com denominações e quantificações ali previstas.

Art.6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Maio de 2009.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de maio de 2009.**

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO Nº29.740, DE 19 DE MAIO DE 2009**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

SÍMBOLO	QUANTIDADE
DNS-1	1
DNS-2	2
DNS-3	3
DAS-1	2
DAS-2	2
DAS-3	2
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

**DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor	DNS-1	01
Coordenador	DNS-2	02
Orientador de Célula	DNS-3	03
Assessor Técnico	DAS-1	02
Assistente Técnico	DAS-2	02
Auxiliar Técnico	DAS-3	02
<b>TOTAL</b>		<b>12</b>

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº29.741**, de 19 de maio de 2009.

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº14.335, de 20 de Abril de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Estrutura Organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) para atender ao novo modelo de gestão do Poder Executivo, DECRETA:

Art.1º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) 07 (sete) cargos de Direção e Assessoramento Superior, criados pela Lei nº14.335, de 20 de Abril de 2009, sendo 2 (dois) de símbolo ETICE II e 5 (cinco) de símbolo ETICE III.

Art.2º A estrutura organizacional básica e setorial da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Presidente

II - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

• Conselho Fiscal

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Inovação Tecnológica

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E INSTRUMENTAL

3. Diretoria de Cidadania Eletrônica